

*A. Rus.*

# **JUNTA DE FREGUESIA DA VILA DE CAPELAS**



## **= CEMITÉRIO = NORMA DE INSTRUÇÃO DE PROCESSO DE PEDIDO DE CONCESSÃO**

VERSÃO FINAL DE 04-12-2017

**2018**



Junta de Freguesia da Vila de Capelas

## NORMA DE INSTRUÇÃO DE PROCESSO DE CONCESSÃO

### 1 – ÂMBITO

- 1 – Pedido de concessão de uso privativo de terreno do cemitério para sepulturas concessionadas por período limitado, para a construção de jazigos particulares e para aquisição de ossários individuais.
- 2 – Prorrogação do prazo de concessão do direito à utilização e 2.ª via do Alvará da Concessão.

### 2 – OBJETIVO

- 1 – Definir o modo de instruir o processo relativo ao pedido de concessão de uso privativo de terreno do cemitério, prorrogação do prazo do direito à utilização e 2.ª via do Alvará de Concessão, de acordo com o Decreto-Lei n.º 109/2010, de 14 de outubro, o Decreto-Lei n.º 411/98, de 30 de dezembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 5/2000, de 29 de janeiro e pelo Decreto-Lei n.º 138/2000, de 13 de julho e pela Lei n.º 30/2006, de 11 de julho e Regulamento do Cemitério da Vila de Capelas.
- 2 – As concessões de terrenos não conferem aos titulares nenhum título de propriedade ou qualquer direito real, mas somente o direito de aproveitamento com afetação especial e nominativa em conformidade com as leis e regulamentos, pelo período estabelecido.

### 3 – ENTIDADE COMPETENTE

Junta de Freguesia de Capelas  
Rua de Nossa Senhora da Apresentação, n.º 3  
9545-149 Capelas  
Tel: +351 296 298 149  
Fax: +351 296 092 696  
E-mail: [jfcapelas.geral@gmail.com](mailto:jfcapelas.geral@gmail.com)  
Sítio de Internet: [www.jfcapelas.pt](http://www.jfcapelas.pt)

### 4 – FORMULÁRIOS

Estão disponíveis os seguintes formulários: **C3/JFC**, **C4/JFC**, **C5/JFC** ou **C8/JF**.

### 5 – DOCUMENTOS QUE DEVEM INSTRUIR O PROCESSO

#### 5.1 – Concessão de terrenos/sepulturas/ossários

##### Documentos:

- Fotocópia do documento de identificação (Bilhete de identidade/Cartão de Cidadão/Passaporte);



Junta de Freguesia da Vila de Capelas

- Fotocópia do Cartão de Identificação Fiscal (quando não apresente Cartão de Cidadão).

**Procedimento:**

1. Apresentação à Junta de Freguesia, do pedido de concessão, acompanhado dos elementos instrutórios;
2. Análise, pela Junta de Freguesia, do pedido/elementos apresentados;
3. Em caso de deferimento, a Junta de Freguesia procede à concessão e efetua ato de liquidação de taxa, notificando o requerente ao pagamento e para comparecer no prazo de 15 dias no cemitério, a fim de se proceder à demarcação do terreno e/ou do ossário.

**5.2 – Prorrogação do prazo de concessão**

**Documentos:**

- Fotocópia do documento de identificação (Bilhete de identidade/Cartão de Cidadão/Passaporte);
- Fotocópia do Cartão de Identificação Fiscal (quando não apresente Cartão de Cidadão);
- Alvará de Concessão.

**Procedimento:**

1. Apresentação à Junta de Freguesia, do pedido de concessão, acompanhado dos elementos instrutórios;
2. Análise, pela Junta de Freguesia, do pedido/elementos apresentados;
3. Em caso de deferimento, a Junta de Freguesia procede à prorrogação do prazo e efetua ato de liquidação de taxa, notificando o requerente ao pagamento.

**5.3 – 2.ª Via do alvará de concessão**

**Documentos:**

- Fotocópia do documento de identificação (Bilhete de identidade/Cartão de Cidadão/Passaporte), caso se trate de concessionários;
- Fotocópia do Cartão de Identificação Fiscal (quando não apresente Cartão de Cidadão), caso se trate de concessionários;
- Documento comprovativo da sua legitimidade (ex.: habilitação de herdeiros, testamentos, etc...), caso se trate de herdeiros e outro.

**Procedimento:**

1. Apresentação à Junta de Freguesia, do pedido de concessão, acompanhado dos elementos instrutórios;
2. Análise, pela Junta de Freguesia, do pedido/elementos apresentados;
3. Em caso de deferimento, a Junta de Freguesia procede à 2.ª via do alvará de concessão e efetua ato de liquidação de taxa, notificando o requerente ao pagamento.



#### 5.4 – Custos

- Os custos são os indicados no Regulamento e Tabela Geral de Taxas que estiver em vigor;
- O prazo para pagamento da taxa de concessão é de 15 dias úteis a contar da notificação da decisão, sob pena de caducidade desta.

#### 5.5 – Legislação

- Decreto-Lei n.º 109/2010, de 14 de outubro;
- Decreto-Lei n.º 411/98, de 30 de dezembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 5/2000, de 29 de janeiro e pelo Decreto-Lei n.º 138/2000, de 13 de julho e pela Lei n.º 30/2006, de 11 de julho – Regime Jurídico da remoção, transporte, inumação, transladação e cremação de cadáveres, bem como de alguns desses atos relativos a ossadas, cinzas, fetos mortos e peças anatómicas e ainda da mudança de localização de um cemitério.

#### 5.6 – Regulamentos

- Regulamento do Cemitério da Vila de Capelas;
- Regulamento e Tabela Geral de Taxas da Freguesia de Capelas.

#### 5.7 – Motivo de recusa

- Instrução deficiente;
- Ilegalidade, designadamente por incumprimento das normas legais e regulamentos em vigor;
- Pareceres vinculativos necessários desfavoráveis, quando aplicável.

#### 5.8 – Meios gratuitos e litigiosos

- Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de novembro, com a redação atualizada – Recurso hierárquico nos termos do Código do Procedimento Administrativo (artigos 166.º e seguintes);
- Lei n.º 15/2002, de 22 de fevereiro – Impugnação judicial nos termos do Código de Processo dos Tribunais Administrativos (artigos 50.º e seguintes).

#### 5.9 – Observações e outros requisitos

Os terrenos do cemitério podem, mediante autorização do Presidente da Junta, ser objeto de concessões de uso privativo, para sepulturas concessionadas, para construção de jazigos particulares e ossários individuais. Os terrenos podem também ser concedidos em hasta pública nos termos e condições especiais que o Presidente da Junta vier a fixar.



Junta de Freguesia da Vila de Capelas

As concessões serão tituladas por alvará, a emitir pela Junta de Freguesia, dentro dos 30 dias úteis após o pagamento da taxa de concessão.

O não cumprimento dos prazos estabelecidos no artigo 45.º do Regulamento do Cemitério da Vila de Capelas, origina a caducidade da concessão e a reversão das construções a favor da autarquia. Origina, ainda, a caducidade da concessão e a reversão das construções a favor da autarquia, se passados 10 anos após a morte do concessionário, os jazigos, sepulturas e ossários não forem objeto de averbamento à sua titularidade dentro do prazo referido.

Extraviado ou inutilizado o alvará, será emitida 2.ª via, desde que nesse sentido o concessionário o requeira. No caso de o concessionário ter falecido, poderá a 2.ª via de alvará ser requerida por qualquer herdeiro ou testamentário, desde que faça prova dessa condição, devendo em seguida providenciar pelo respetivo averbamento. A 2.ª via do alvará substituirá em definitivo o anterior.

Os jazigos, sepulturas e ossários individuais concessionados que vierem à posse da autarquia em virtude de caducidade da concessão, poderão permanecer na posse da autarquia ou ser alienados em hasta pública, nos termos e condições que vierem a ser estabelecidos pelo Presidente da Junta.

As informações prestadas na norma de instrução do processo, não dispensam a consulta da Legislação em vigor.

## 6 – ENTRADA EM VIGOR

A presente norma de instrução entra em vigor no primeiro dia após aprovado em reunião de Junta de Freguesia e respetiva publicação em edital a afixar no edifício da sede da Junta de Freguesia e no sítio da autarquia ([www.jfcapelas.pt](http://www.jfcapelas.pt)). A presente norma foi aprovada pelo Órgão Executivo na sua reunião ordinária do dia 11 de dezembro de 2017.

O Presidente

Rui Alexandre Barbosa de Sousa

O Secretário

Norberto Manuel Rodrigues Costa

A Tesoureira

Carla Alexandra Melo Reis